



Prefeitura de Joinville

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.UPR

PREGÃO ELETRÔNICO nº 160/2021

Objeto: Aquisição de reagentes e materiais diversos de uso laboratorial para o Laboratório Municipal e Laboratório do Hospital São José.

Considerando o pedido de esclarecimento abaixo, informo que foi solicitado análise técnica do pedido por intermédio do Memorando SEI 0010284057. Assim, em resposta ao mesmo, recebemos o Memorando SEI 0010291783.

ESCLARECIMENTOS:

Recebido em 27 de agosto de 2020 às 17h07min (documento SEI 0010284019).

10º Questionamento (a mesma empresa fez o mesmo questionamento já respondido no 5º Questionamento, conforme SEI 0010217235): "PERGUNTA 01: DA AMOSTRA O item 12.3 do edital trás a seguinte exigência quanto a apresentação das amostras: "12.3 - As amostras deverão ser entregues no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a solicitação do Pregoeiro, que se dará após a fase de Habilitação." Diante desta exigência questionamos: É possível a extensão desse prazo passando de 5 (cinco) dias para 7 (sete) dias a fim de garantir a isonomia entre todas as licitantes, uma vez que trata-se de um prazo curto para despacho e transporte dos itens licitados? Pergunta 01 – amostra: não foi respondido se poderá haver dilação do prazo de entrega".

Resposta: Conforme já respondido no documento SEI 0010217235: "(...) registra-se que o prazo máximo são de até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação do Pregoeiro, que se dará após a fase de habilitação, portanto, não será alterado o prazo (...)", ou seja, não será alterado o prazo constante no subitem 12.3 do Edital para apresentação das amostras, que é até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação do Pregoeiro (favor, leiam as respostas).

11º Questionamento (a mesma empresa fez o mesmo questionamento já respondido no 5º Questionamento, conforme SEI 0010217235): "PERGUNTA 05: DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA (ITEM 70) O item 70 do edital exige kit para detecção de teste rápido para detecção Sangue Oculto, conforme descrição completa apresentada abaixo: 24425 - SANGUE OCULTO- PESQUISA TESTE PARA A DETECÇÃO RÁPIDA QUALITATIVA DE HEMOGLOBINA HUMANA NÁS FEZES SEM A NECESSIDADE DE DIETA. SENSIBILIDADE: > 97,5%, ESPECIFICIDADE: > 99,0%, PRECISÃO: 98,0%. APRESENTAÇÃO: CASSETE/ TIRA (KIT COM 20 A 50 TESTES); KIT COMPLETO PARA EXECUÇÃO DO TESTE; ARMAZENAGEM A TEMPERATURA AMBIENTE; RESULTADO DO TESTE EM 5 A 10 MINUTOS. O teste para pesquisa de sangue oculto não possui teste padrão ouro conhecido no mercado para estabelecer sensibilidade relativa. Dessa maneira, exigir uma sensibilidade relativa mínima nas especificações do edital não diz da boa qualidade do teste a ser adquirido pelo Órgão. Visando garantir a oferta de testes de boa acurácia, solicitamos que seja considerado nas especificações do edital a sensibilidade clínica ou a concentração mínima de sangue oculto nas fezes que o teste pode detectar, ao invés da exigência de sensibilidade relativa, visando assim ampliar a competitividade."

Acrescentado do seguinte:

"Caso não seja possível a alteração do descritivo solicitamos uma justificativa para tal, uma vez que o esclarecimento anterior não foi satisfatório e tal pleito tem como objetivo assegurar a ampla competitividade do referido objeto."

Alegando ainda que:

"(...) a resposta que tivemos não foi satisfatória, precisamos de uma justificativa para não aceitarem outros produtos."

Resposta da área técnica, conforme Memorando SEI 0010291783: "Em resposta ao Pedido de Esclarecimento 0010284019 e Memorando 0010284057, reiteramos o esclarecimento do Memorando 0010188858, um vez que a descrição do **item 70** atende a necessidade do serviço, e caso o fornecedor não se enquadre no descritivo este terá a opção de não concorrer especificamente para esse item.

Cabe esclarecer que a **especificidade** é a proporção de verdadeiros negativos; então, quanto **menor a especificidade, maior a probabilidade de resultados falsos-positivos**. Já a **sensibilidade** de um teste é definida como a proporção de verdadeiros positivos. Neste contexto, é importante destacar que **quanto menor a sensibilidade do teste, maior é a probabilidade de resultados falsos-negativos**. Por exemplo, a sensibilidade de 97,5% indica que entre 100 pessoas que realizarem o teste, 2,5 serão falsos negativos. Dessa forma, em se tratando de um teste que pode mascarar doenças, entende-se que, frente às limitações dos testes, **devemos evitar ao máximo a ocorrência de resultados falsos negativos e falsos positivos**, pois poderão influenciar nas condutas médicas, e isso só é possível com testes que possuam melhores sensibilidade e especificidade.

Assim, resta inequívoco que a Administração Pública deve pautar-se pela formulação de descritivos técnicos que lhe proporcionem a oferta de produtos que garantam maior **confiabilidade dos resultados**; neste caso, optando por percentuais de sensibilidade e especificidade dos testes que lhe forem minimamente aceitáveis para atender da melhor forma os usuários do Sistema Único de Saúde, objetivando que o **número de falsos negativos e de falsos positivos seja o menor possível**.

Assim, devido à disponibilidade de diferentes produtos no mercado que atendem ao descritivo atual, entendemos que não há restrição do caráter competitivo, nem o estabelecimento de preferências, distinções ou direcionamentos, uma vez que exigir melhores sensibilidade e especificidade é de **suma relevância para evitar resultados falsos negativos e falsos positivos**. Reforçamos ainda que a Administração Pública deve primar pela **confiabilidade dos resultados dos testes**, a fim de que estes possam auxiliar no diagnóstico correto dos pacientes que necessitam realizar este exame.

Ainda, informamos que a equipe técnica avaliará o produto ofertado pela proponente após fase de lances do processo licitatório, não havendo previsão para análise de produto anterior a esta etapa."

Atenciosamente,

Pregoeiro,
Portaria nº 278/2021



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Haverroth, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 31/08/2021, às 09:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010297526** e o código CRC **AEAED984**.



Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguaçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

21.0.121176-3

0010297526v2